

CONTRATO DE REPASSE Nº 848941/2017/MI/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO 2084 RECURSOS HÍDRICOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Paulo Rocha Cunha, RG nº 4567299, expedido por SSP/PA, CPF nº 108.782.202-59, residente e domiciliado em Belém/PA, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília no livro 3268-P, fls. 032, em 22/07/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília/DF no livro 3278-P, fls. 072, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.138.730/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, portador do RG nº 4569273 expedido por PC/PA, e CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado em Rodovia Transamazônica, S/N KM-07, Maloquinha, CEP 68180-001 - Itaituba/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Implantação de (01) um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na comunidade de São Benedito, município de Itaituba/PA.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Itaituba - PA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800035, emitida em 27/12/2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18544208418510015.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0552, conta nº 006 647.078-6.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 29 de Dezembro de 2018.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Joaquim Caetano Correa - CEP 68180-000 - Itaituba - PA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Marechal Rondon, 2641, Aparecida - CEP: 68040-308 - Santarém - PA.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@itaituba.pa.gov.br; edmilson.goes@itaituba.gov.br; iracigl@hotmail.com; gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br; gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovtr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II – a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III – a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I – a emissão da autorização para início do objeto;
- II – a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV – a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Santarém
Local/Data

, 29

de Dezembro

de 2017

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: PAULO ROCHA CUNHA
CPF: 108.782.202-59

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CPF: 111.000.952-68

Testemunhas

Nome: *Sirlei Santos da Silva*
CPF: 6370 97592-34

Nome: *Edmarcio Copom Brito da Silva*
CPF: 338 360 942-15



2017NE00183, de 14/06/2017 e R\$ 6.150,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, RUBEN WALTER GRAMIS e PAULO ROBERTO BUTZKE.

Espécies: Contrato de Repasse nº 860233/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, CNPJ 06.360.305/0001-04, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ADISTAMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Pastilha Mecanizada para o Município de Nova Palma - RS; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO; Valor: R\$ 218.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01172, de 06/12/2017 e R\$ 71.750,00 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2019 - 29/12/2017, RUBEN WALTER GRAMIS e ANDRÉ LUIZ ROSSATO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTAREM-PA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécies: Contrato de Repasse nº 853811/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RUPOPOLIS, CNPJ 10.222.297/0001-93, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta na comunidade Divinópolis no Município de Rurópolis-PA; Programa - Valor: R\$ 405.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01171, de 06/12/2017 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2018 - 26/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e JOSELINE PADILHA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 853811/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RUPOPOLIS, CNPJ 10.222.297/0001-93, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta na comunidade Divinópolis no Município de Rurópolis-PA; Programa - Valor: R\$ 405.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01171, de 06/12/2017 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2018 - 26/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e JOSELINE PADILHA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 853811/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RUPOPOLIS, CNPJ 10.222.297/0001-93, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta na comunidade Divinópolis no Município de Rurópolis-PA; Programa - Valor: R\$ 405.000,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01171, de 06/12/2017 e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2018 - 26/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e JOSELINE PADILHA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 861916/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CNPJ 05.182.333/0001-76, junto à União Federal, por intermédio do SECEX/DE AGRICULTURA, FLORESTA E PESQUISA, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Pastilha Mecanizada para o Município de Santarém-PA; Programa TERRITÓRIOS RURAIS - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - AFEM CONTRATO DE REPASSE - NO ESTADO DO PARÁ; Valor: R\$ 176.392,67; dos recursos: R\$ 170.518,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21172029210X0015, NE 2017NE0423, de 28/12/2017 e R\$ 5.874,67 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2018 - 29/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 853819/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, CNPJ 09.221.786/0001-26, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Bairro Soter Industrial, no Município de Novo Progresso-PA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 507.000,00; dos recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01175, de 06/12/2017 e R\$ 19.500,00 de contrapartida. Vigência 26 de Dezembro de 2018 - 26/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e UBIRACI SOARES SILVA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 848941/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CNPJ 05.138.730/0001-77, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Implantação de (01) um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na comunidade de São Benedito, município de Itaituba-PA; Programa 2084 RECURSOS HÍDRICOS; Valor: R\$ 419.000,00; dos recursos: R\$ 400.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18544208418510015, NE 2017NE00035, de 27/12/2017 e R\$ 19.000,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2018 - 29/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e WALDIR CLAUDIO DE AGUIAR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.will.gov.br/assinatura/validar.html>, pelo código 00032018011000106

Espécies: Contrato de Repasse nº 848921/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, CNPJ 04.838.496/0001-28, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Microsistema de abastecimento de água tratada na comunidade Rural de MIRI, no Município de Monte Alegre-PA; Programa 2084 RECURSOS HÍDRICOS; Valor: R\$ 311.000,00; dos recursos: R\$ 310.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18544208418510015, NE 2017NE00035, de 27/12/2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2018 - 29/12/2017, PAULO ROCHA CUNHA e JARDEL VASCONCELOS CARMO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Espécies: Contrato de Repasse nº 802730/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JUQUEIA, CNPJ 16.585.964/0001-40, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Construção e revitalização no Parque Ecológico de Juqueia; Programa APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - PROPOSTAS VOLUNTARIAS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 25493207010X0001, NE 2017NE01257, de 29/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, SIDNEY SUARES FILHO e RENATO DE LIMA SOARES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécies: Contrato de Transfêrência nº 361878/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, CNPJ 45.195.823/0001-58, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de Quadra poliesportiva no município de São Bento do Sapucaí (SP); Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 110669, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01435, de 28/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - Data da Assinatura: 29/12/2017, Valdir Flávio de Paula e Ronaldo Rivelino Venâncio.

Espécies: Contrato de Transfêrência nº 347996/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, CNPJ 45.195.823/0001-58, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação asfáltica; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.263,31; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE02343, de 29/06/2017 e R\$ 4.963,31 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - Data da Assinatura: 29/12/2017, Valdir Flávio de Paula e Ronaldo Rivelino Venâncio.

Espécies: Contrato de Transfêrência nº 347996/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP, CNPJ 45.195.823/0001-58, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação asfáltica; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.263,31; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE02343, de 29/06/2017 e R\$ 4.963,31 de contrapartida. Vigência 31/12/2022 - Data da Assinatura: 29/12/2017, Valdir Flávio de Paula e Ronaldo Rivelino Venâncio.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécies: Contrato de Repasse nº 862387/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, CNPJ 33.221.701/0001-17, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REABILITAÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL - SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 320.000,00; dos recursos: R\$ 315.080,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE04352, de 29/12/2017 e R\$ 4.920,00 de contrapartida. Vigência 30 de Maio de 2021 - 29/12/2017, JOSÉ ORIVALDO SILVA e ECLISON SANTANA BIRANCO.

Espécies: Contrato de Repasse nº 862457/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RUBIÂNIA, CNPJ 45.135.043/0001-12, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: SEGUNDA ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO JARDIM DOS POETAS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 346.550,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União

no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE04352, de 29/12/2017 e R\$ 700,00 de contrapartida. Vigência 20 de Setembro de 2021 - 29/12/2017, RAFAEL LAPERA AYDAR e ABARECIDO GOU-LART.

Espécies: Contrato de Repasse nº 859732/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IPUBA, CNPJ 01.528.546/0001-30, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ADISTAMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Pastilha Mecanizada para o Município de Ipuba-PA; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO; Valor: R\$ 101.405,08; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 155006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 26683077502A70001, NE 2017NE01029, de 26/12/2017 e R\$ 3.905,08 de contrapartida. Vigência 20 de Abril de 2020 - 31/12/2017, CELSO FÁBIA MACHIANI JUNIOR e EMILIO FAZIANOTO.

Espécies: Contrato de Repasse nº 862491/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, CNPJ 45.709.920/0001-11, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 291.899,99; dos recursos: R\$ 288.832,50, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE04615, de 29/12/2017 e R\$ 3.067,49 de contrapartida. Vigência 20 de Abril de 2021 - 29/12/2017, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR e FERNANDO GALVÃO MOURA.

Espécies: Contrato de Repasse nº 862589/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE COSÍDORAMA, CNPJ 45.162.054/0001-91, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R\$ 244.000,00; dos recursos: R\$ 241.250,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01534, de 29/12/2017, e R\$ 162.500,00 nos exercícios subsequentes, e R\$ 250,00 de contrapartida. Vigência 20 de Abril de 2021 - 29/12/2017, EDIVALDO DONIZETI MANTOVANI e LUIS FERNANDO GONÇALVES.

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse nº 856702/2017 Contratante CAIXA/MCIDADES Contratado PM Guaiçara/SP, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2017 seção 3, página 11, onde se lê: 02/2017, leia-se: 05/2017/2017 Contrato de Repasse nº 858876/2017 Contratante CAIXA/MCIDADES Contratado PM Três Fronteiras/SP, DOU de 09 de janeiro de 2018 seção 3, página 14, onde se lê: UG 1, leia-se: UG 155006, Gestão 00001

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécies: Contrato de Repasse nº 855416/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, CNPJ 41.479.591/0001-09, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Melhoria do Acesso à Água em comunidade do município de Município de Rosário MA; Programa SRIO 2084 217V - APOIO A PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POR MEIO DE TECNOLOGIAS E PRÁTICAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 244.324,01, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 440107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18544208418510001, NE 2017NE00035, de 06/12/2017 e R\$ 5.675,99 de contrapartida. Vigência 21 de Dezembro de 2019 - 21/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e IRLAHI LIMA MORAES.

Espécies: Contrato de Repasse nº 862739/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ 01.601.303/0001-22, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de quadra poliesportiva no município de Buritirana - MA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01606, de 29/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO e VACANTINO BRANDÃO DOS SANTOS.

Espécies: Contrato de Repasse nº 862415/2017, firmado pelo Município de Miradour, CNPJ 06.140.818/0001-96, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Calçamento em Bloqueio na sede do Município de Miradour MA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 394.600,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 848941/2017/MINTEGRACAO/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE ITAITUBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE ITAITUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 848941/2017/MINTEGRACAO/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item VI - PRAZOS das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 848941/2017/MINTEGRACAO/CAIXA, de 29/12/2017, realizado segundo os termos do Programa 2084 Recursos Hídricos - SIH (Emendas Individuais) do MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"VI - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 29/12/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/data _____, 05 de Dezembro de 2018

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE
Nome: CARLOS ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA
CPF: 374.066.042-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR
CPF: 111.000.952-68

Testemunhas

Jussara Lopes da Silva
Nome: {ASS_NOME2} JUSSARA LOPES DA SILVA
CPF: {ASS_CPF2} 003.228.292-32

Kelvin Rick Januario Pinheiro
Nome: {ASS_NOME3} KELVIN RICK JANUARIO PINHEIRO
CPF: {ASS_CPF3} 023.492.852-27



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

017899/2017

OBJETO:

Implantação de (01) um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na comunidade de São Benedito, município de Itaituba/PA.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, tem como objetivo principal, com esta Proposta, buscar recursos Federais para a implantação de um Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito, neste município, que será utilizado nas suas múltiplas funções, sobretudo no abastecimento da população.

Itaituba é um município, localizado no Estado do Pará e um dos principais centros econômicos do oeste paraense. É a décima quinta maior cidade (em termos populacionais) do Estado do Pará, terceira maior cidade do oeste paraense, e possui o décimo terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) no Estado. A cidade é considerada de médio porte, e uma das cidades que apresentam crescimento econômico acelerado no interior do Brasil. É conhecida como cidade pepita devido a intensa atividade de mineração de ouro no Vale do Rio Tapajós, a grande diversidade de paisagens naturais (tais como as praias de rio que se formam durante a época de seca, e também as corredeiras de água localizadas próximas ao distrito de São Luiz do Tapajós) e o Parque Nacional da Amazônia. Por este motivo, o município solicita o apoio ao Governo Federal, para em conjunto, trazer o desenvolvimento esperado, com qualidade que o País merece. Itaituba está recebendo investimentos do Governo Federal no setor energético e portuário. A previsão de aumento populacional é de 200% do atual, sendo necessário o investimento nas áreas de infraestrutura, educação, social, turístico e cultural, previamente. Já está em fase inicial para implantação destes projetos, com o pico previsto para o corrente ano. Distante da capital Belém 1.381 km, com uma população de aproximadamente 97.908 mil habitantes, IDHM 0,704 segundo o IBGE (2000). A finalidade deste pleito centrou-se na distribuição de água potável por meio da perfuração de Poço tubular com perfuração de 6'', sistema hidromecânico (semi artesiano), com reservatório de 10 mil litros, sistema de instalação hidráulica e sistema de captação em torneiras (para distribuição da água) e rede de distribuição de para a comunidade de São Benedito. O recurso da verba será da perfuração do poço até ao início da rede de distribuição, onde será instalado um chafariz e que contará com diversas torneiras e a população terá o acesso a água de qualidade. A ligação da distribuição às residências não será neste projeto. A prefeitura tem como objeto, em outro projeto, completar a ligação da distribuição de água até as residências dos moradores. Esta é uma forma de promover a saúde por meio do consumo de água de boa qualidade. Todo projeto de engenharia esta na aba anexo.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 484.418.301-00	NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBS, QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR		CEP DO RESPONSÁVEL: 70092-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.138.730/0001-77					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ITAITUBA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA MARANHÃO, SN, EDIF SEMAD					
CIDADE: ITAITUBA	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0471	CEP: 68180410	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 93981151515
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0552-5	CONTA CORRENTE: 0066470786		
CPF DO RESPONSÁVEL: 111.000.952-68	NOME DO RESPONSÁVEL: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RODOVIA TRANSAMAZONICA, SN, KM 3 - JARDIM AEROPORTO				CEP DO RESPONSÁVEL: 68180010	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 410.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 80.000,00
	2018	R\$ 320.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de um Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 410.000,00
Início Previsto: 02/01/2018	Término Previsto: 29/12/2018	Valor Global:	R\$ 410.000,00
UF: PA	Município: 0471 - ITAITUBA	CEP:	68180-410
Endereço: Av. Maranhão s/n			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Perfuração e instalação do poço.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 100.000,00	Início Previsto: 02/01/2018	Término Previsto: 01/06/2018
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Serviços preliminares			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 80.000,00	Início Previsto: 02/01/2018	Término Previsto: 01/11/2018
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Urbanização da área onde será desenvolvido o projeto, através da instalação de calçadas, canteiros, bem como o paisagismo através do plantio de plantas locais e serviços finais			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 40.000,00	Início Previsto: 01/03/2018	Término Previsto: 01/06/2018
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Construção instalação do reservatório, da adutora de água bruta e da casa de tratamento			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 130.000,00	Início Previsto: 01/06/2018	Término Previsto: 01/12/2018
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Construção e instalação da entrada de energia elétrica, da adutora de água tratada e do chafariz com torneiras.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 60.000,00	Início Previsto: 01/06/2018	Término Previsto: 29/12/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 320.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 320.000,00 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 80.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 80.000,00 PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE ITAITUBA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de um Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa para realizar Obra Microsistemas de Abastecimento de Água				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Comunidade São Benedito				
CEP: 68180-410	UF: PA	MUNICÍPIO: 0471 - ITAITUBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 410.000,00	V.TOTAL: R\$ 410.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 410.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

capacidade tecnica.zip

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

contrapartida envio.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

DOU 07, pag. 106 de 10.01.2018 - Extrato de Contrato.pdf

CR 848941.pdf

fechar X

Loading Image...

Usuário: MUNDO IDMILSON GOES

CPF:094 6.642-20

03/06/2019 10:57-v.6.46 Sair do Sistema

Cadastro de Empresas [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 848941/2017

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Programas Concedente](#)

[Participação Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse		Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS000001
Situação de Contratação Atual	Normal					
Situação	Em execução					
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado		
Número do Convênio	848941/2017		Número da Proposta	017899/2017		
Número Interno do Órgão	00156/2017					
Número do Processo	59610000061201798					

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
DOU 07, pag. 106 de 10.01.2018 - Extrato de Contrato.pdf	22/03/2018	Baixar
CR 848941.pdf	02/05/2018	Baixar
Proponente	CNPJ 05.138.730/0001-77 - MUNICIPIO DE ITAITUBA	
		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Dec. 6.170/2007 e Port 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Justificativa	A Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, tem como objetivo principal, com esta Proposta, buscar recursos Federais para a implantação de um Sistemas de Abastecimento de Água na Comunidade São Benedito, neste município, que será utilizado nas suas múltiplas funções, sobretudo no abastecimento da população. Itaituba é um município, localizado no Estado do Pará e um dos principais centros econômicos do oeste paraense. É a décima quinta maior cidade (em termos populacionais) do Estado do Pará, terceira maior cidade do oeste paraense, e possui o décimo terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) no Estado. A cidade é considerada de médio porte, e uma das cidades que apresentam crescimento econômico acelerado no interior do Brasil. É conhecida como cidade pepita devido a intensa atividade de mineração de ouro no Vale do Rio Tapajós, a grande diversidade de

paisagens naturais (tais como as praias de rio que se formam durante a época de seca, e também as corredeiras de água localizadas próximas ao distrito de São Luiz do Tapajós) e o Parque Nacional da Amazônia. Por este motivo, o município solicita o apoio ao Governo Federal, para em conjunto, trazer o desenvolvimento esperado, com qualidade que o País merece. Itaituba está recebendo investimentos do Governo Federal no setor energético e portuário. A previsão de aumento populacional é de 200% do atual, sendo necessário o investimento nas áreas de infraestrutura, educação, social, turístico e cultural, previamente. Já está em fase inicial para implantação destes projetos, com o pico previsto para o corrente ano. Distante da capital Belém 1.381 km, com uma população de aproximadamente 97.908 mil habitantes, IDHM 0,704 segundo o IBGE (2000). A finalidade deste pleito centrou-se na distribuição de água potável por meio da perfuração de Poço tubular com perfuração de 6", sistema hidromecânico (semi artesiano), com reservatório de 10 mil litros, sistema de instalação hidráulica e sistema de captação em torneiras (para distribuição da água) e rede de distribuição de para a comunidade de São Benedito. O recurso da verba será da perfuração do poço até ao início da rede de distribuição, onde será instalado um chafariz e que contará com diversas torneiras e a população terá o acesso a água de qualidade. A ligação da distribuição às residências não será neste projeto. A prefeitura tem como objeto, em outro projeto, completar a ligação da distribuição de água até as residências dos moradores. Esta é uma forma de promover a saúde por meio do consumo de água de boa qualidade. Todo projeto de engenharia esta na aba anexo.

Categorias	
Objeto do Convênio	Implantação de (01) um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na comunidade de São Benedito, município de Itaituba/PA.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial Em conformidade com o que estabelece o artigo 19, inciso V, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011, declaro que o Município de Itaituba dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, acompanhamento da execução e prestação de contas. Itaituba PA, 20 de março de 2017. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR. Prefeito Municipal de Itaituba.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
capacidade tecnica.zip	06/04/2017	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Sim
Número Documento	6	Data Documento	27/07/2012
Valor Limite	R\$ 0,00	Limite Disponível	R\$ 0,00

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0552-5	Conta	0066470786
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	19/04/2018 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	20/03/2017
Data Assinatura	29/12/2017
Convênio publicado no DOU em	10/01/2018
Data Início de Vigência	29/12/2017
Data Término de Vigência Atual	29/12/2019
Data Limite p/ Prestação de Contas	27/02/2020

Valores

R\$ 410.000,00	Valor Global
R\$ 400.000,00	Valor de Repasse
R\$ 10.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 10.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

contrapartida envio.pdf

Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2017	R\$ 80.000,00
2018	R\$ 320.000,00